



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Pesquisa de Preços Nº 132/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Pesquisa de Preços realizada com o intuito de subsidiar o processo de contratação de **instituição financeira para operacionalização e gerenciamento de depósitos judiciais**, através de Procedimento Licitatório na modalidade "Contratação Direta por Dispensa de Licitação", com fulcro na Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações.

Nesse sentido, fundamenta o expediente a **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020**, editada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em que se regulamenta os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços nos processos administrativos análogos ao presente, no âmbito federal, e que, em aplicação hermenêutica sistemática e teleológica, constitui-se em boa prática administrativa; estabelecendo como obrigatórios os seguintes componentes:

- Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:
- I - identificação do agente responsável pela cotação;
 - II - caracterização das fontes consultadas;
 - III - série de preços coletados;
 - IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
 - V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Assim, a Secretaria de Orçamento e Finanças e a Superintendência do Fermojuipi, por meio do servidores abaixo assinados (inciso I, Art. 3º), se alinham à supracitada norma diante da necessidade de se consultar o maior número de fontes possíveis, possibilitando à pesquisa de preços refletir o comportamento do mercado, e ao órgão – Tribunal de Justiça de Estado do Piauí - a celebração de contratos de maneira otimizada, cujos preços ajustem-se aos praticados pelo cenário econômico atual.

E ainda, ressalta-se que a mencionada Instrução Normativa estabelece determinada ordem de preferência, relativa às bases de dados que devem hierarquicamente serem consultadas quando da realização da Pesquisa de Preços:

- Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:
- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
 - III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
 - IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- §1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II** (grifou-se).

Assim, a metodologia utilizada para aferição do preço de mercado corresponde à média dos preços considerados, por melhor refletir os valores atuais praticados no mercado relativos às especificidades de seu objeto, visando o atendimento aos supracitados incisos IV e V do Art. 3º supramencionado. Pretende-se também atender ao disposto no Art. 6º da IN 73/2020, *in verbis*:

- Art. 6º Serão utilizados, como **métodos** para obtenção do preço estimado, a **média**, a mediana ou o menor **dos valores obtidos na pesquisa de preços**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados (grifou-se).

De maneira a apresentar a série de preços coletados (inciso III, Art. 3º), e para a obtenção da média dos valores coletados, permitindo assim sua comparação, consubstanciam-se os referidos dados no seguinte MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS:

Taxa SELIC	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	COTAÇÃO 03	COTAÇÃO 04	COTAÇÃO 05	Taxa Média
	TJMT (id. 3607315)	TJPR (id. 3607322)	TJSP (id. 3607311)	TJPI(id. 3617685)	TJAL(id. 3617689)	
2,00%	0,031%	0,034%	0,035%	0,018%		0,030%
2,25%	0,035%	0,039%	0,040%	0,021%		0,034%
2,50%	0,039%	0,043%	0,045%	0,024%		0,038%
2,75%	0,043%	0,047%	0,050%	0,028%		0,042%
3,00%	0,047%	0,052%	0,056%	0,031%		0,047%
3,25%	0,051%	0,056%	0,061%	0,034%		0,051%
3,50%	0,055%	0,060%	0,066%	0,037%		0,055%
3,75%	0,059%	0,065%	0,071%	0,040%		0,059%
4,00%	0,063%	0,069%	0,076%	0,043%		0,063%
4,25%	0,067%	0,073%	0,081%	0,046%		0,067%
4,50%	0,070%	0,078%	0,086%	0,049%		0,071%
4,75%	0,070%	0,082%	0,091%	0,052%		0,074%
5,00%	0,070%	0,085%	0,096%	0,054%		0,076%
5,25%	0,070%	0,085%	0,101%	0,057%		0,078%
5,50%	0,070%	0,094%	0,106%	0,060%	0,053%	0,077%
5,75%	0,070%	0,094%	0,111%	0,063%	0,055%	0,079%
6,00%	0,070%	0,103%	0,116%	0,066%	0,057%	0,082%
6,25%	0,070%	0,103%	0,121%	0,069%	0,060%	0,085%
6,50%	0,070%	0,115%	0,126%	0,072%	0,062%	0,089%
6,75%	0,070%	0,115%	0,131%	0,074%	0,064%	0,091%
7,00%	0,070%	0,120%	0,136%	0,077%	0,067%	0,094%
7,25%	0,070%	0,120%	0,141%	0,080%	0,069%	0,096%
7,50%	0,073%	0,123%	0,146%	0,083%	0,071%	0,099%
7,75%	0,075%	0,123%	0,150%	0,086%	0,073%	0,101%
8,00%	0,077%	0,139%	0,155%	0,088%	0,076%	0,107%
8,25%	0,080%	0,139%	0,160%	0,091%	0,078%	0,110%
8,50%	0,082%	0,140%	0,165%	0,094%	0,080%	0,112%
8,75%	0,085%	0,140%	0,169%	0,097%	0,083%	0,115%
9,00%	0,088%	0,145%	0,174%	0,099%	0,086%	0,118%
9,25%	0,102%	0,145%	0,179%	0,102%	0,100%	0,126%
9,50%	0,104%	0,148%	0,183%	0,105%	0,102%	0,128%
9,75%	0,106%	0,148%	0,188%	0,107%	0,103%	0,130%
10,00%	0,108%	0,150%	0,193%	0,110%	0,105%	0,133%
10,25%	0,110%	0,150%	0,197%	0,112%	0,106%	0,135%
10,50%	0,112%	0,1580%	0,202%	0,115%	0,108%	0,139%
10,75%	0,114%	0,158%	0,207%	0,118%	0,110%	0,141%
11,00%	0,116%	0,165%	0,211%	0,120%	0,111%	0,145%
11,25%	0,118%	0,165%	0,216%	0,123%	0,113%	0,147%
11,50%	0,120%	0,173%	0,220%	0,125%	0,114%	0,150%
11,75%	0,122%	0,173%	0,225%	0,128%	0,116%	0,153%
12,00%	0,124%	0,180%	0,229%	0,130%	0,117%	0,156%
12,25%	0,126%	0,180%	0,234%	0,133%	0,119%	0,158%
12,50%	0,128%	0,188%	0,239%	0,135%	0,121%	0,162%
12,75%	0,130%	0,188%	0,243%	0,138%	0,122%	0,164%
13,00%	0,132%	0,195%	0,248%	0,140%	0,124%	0,168%
13,25%	0,134%	0,195%	0,253%	0,143%	0,125%	0,170%

13,50%	0,136%	0,203%	0,258%	0,145%	0,127%	0,174%
13,75%	0,138%	0,203%	0,263%	0,148%	0,128%	0,176%
14,00%	0,140%	0,210%	0,268%	0,150%	0,130%	0,180%
14,25%	-%	0,210%	0,272%	--%	%	0,241%
14,50%	-%	0,210%	0,277%	--%	%	0,244%

- COTAÇÃO 01 (2338260) - Contrato 23/2018 entre BANCO DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91 e PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO MATO GROSSO, com vigência até 02/01/2023.
- COTAÇÃO 02 (2338237) - Contrato 154/2017, entre CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04 e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, com vigência até 07/04/2023;
- COTAÇÃO 03 (2338248) - Contrato nº 58/2019, entre BANCO DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91 e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SÃO PAULO, com vigência até 16/10/2024.
- COTAÇÃO 04 (3617685) - Contrato nº 130/2021 entre BANCO DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91 e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, com vigência até 24/11/2022.
- COTAÇÃO 05 (3617689) - Contrato nº 016/2019 entre BANCO DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o n. 00.000.000/0001-91 e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DE ALAGOAS, com vigência até 26/03/2024.

Destaca-se que a estimativa de preços apresentada utilizou como parâmetro o percentual de remuneração praticado em outros tribunais de justiça, evidenciando as contratações que indicam remuneração gradual consoante alterações na taxa SELIC. Por esse motivo, considerando o histórico das contratações desse objeto no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e as constantes mudanças na taxa SELIC que provoca a mudança no cenário econômico inicialmente contratado, entende-se que a forma adequada para a contratação pretendida envolve o percentual gradual de remuneração.

Além disso, esse modo de remuneração garante maior abrangência à contratação e evita constantes renegociações a cada aditivo, além de prevenir a perda da cobertura contratual por ausência de acordo entre as partes.

Destarte, com a presente Pesquisa de Preços, se apresenta as taxas médias do objeto a ser contratado se utilizando o critério de **comparação por MÉDIA**.

Isto posto, subscrevemo-nos.



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 14/09/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roosevelt dos Santos Figueiredo, Secretário de Orçamento e Finanças**, em 14/09/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3607339** e o código CRC **89BB0D03**.